



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ:05.425.871/0001-70

000450

**MINUTA DE CONTRATO Nº 003.008.2025-SMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
003.008.2025-SMS, QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE BAIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE BAIÃO E A EMPRESA  
ALTAMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BAIÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO**, CNPJ: 17.545.698/0001-23, situada na Travessa Coronel Seixas, Nº 10, Bairro: Centro, CEP: 68.465-000, Baião/PA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LAURA SAMILLE LOPES MENESES, portadora do CPF: 031.594.012-35 e do RG: 7475252 PC/PA, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 543, Bairro: Centro, CEP: 68465-000, Baião/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 21.581.445/0001-82, com sede na Estrada Curuçamba, 50, Curuçamba, CEP 67.146-253, Ananindeua/PA, representado neste ato pelo Sr. SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, Brasileiro, empresário, CPF nº. 001.069.532-06, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato e mediante **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025-SMS**, Processo Administrativo 0082025003, Projeto Básico/termo de referência e as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é o **ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 003/2025-SMS**, ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, NÃO BÁSICA, MATERIAIS TÉCNICOS/CONSUMO E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, INSULINOS-DEPENDENTES E INSTRUMENTAL, DESTINADO Á ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO/PA.

**1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Projeto Básico/Termo de Referência;
- 1.1.2.** O Edital da Licitação, se for o caso;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 1.1.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura deste à 31/12/2025 prorrogável na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade



000451

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ:05.425.871/0001-70

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, emitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no projeto básico/termo de referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 1.645,602,98 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	SACO COLETOR DE URINA COM CORDÃO 2.000 ML MODELO: PC C/100 MARCA/FABRICANTE: BIOBASE REGISTRO MS : 80212349008 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	PC C/100	50000	UN	R\$ 0,61	R\$ 30.500,00
2	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (A.G.E) 100 ML HOSPDERME MODELO: CX C/30 MARCA/FABRICANTE: FRANCEFARMA REGISTRO MS : 253512535882016 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/30	1500	UN	R\$ 3,89	R\$ 5.835,00
3	AGULHA DESC. 30x8 MODELO: CX C/100 MARCA/FABRICANTE: SR REGISTRO MS : 80026180009 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/100	2500	UN	R\$ 0,11	R\$ 275,00
4	AGULHA DESC. 40x12 MODELO: CX C/100 MARCA/FABRICANTE: SR REGISTRO MS : 80026180009 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/100	3000	UN	R\$ 0,09	R\$ 270,00
5	ÁLCOOL ETÍLICO 96% 92,8 INPM - 1000 ML MODELO: CX C/12 MARCA/FABRICANTE: ITAJÁ REGISTRO MS : RDC Nº 184/2001 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/12	2050	UN	R\$ 7,99	R\$ 16.379,50
6	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT BRANCO - PCT C/ 10 UND MODELO: PC C/10 MARCA/FABRICANTE: DEJAMARO REGISTRO MS : 81605660002 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	PC C/10	500	PC	R\$ 12,36	R\$ 6.180,00



## ESTADO DO PARÁ

000452

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

7	MASCARA N95, FABRICADA EM NÃO TECIDO; POSSUI 6 CAMADAS; DISPONÍVEL NA COR AZUL; i MODELO: C/01 MARCA/FABRICANTE: ALLIANCE REGISTRO MS : ISENTO PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	C/01	2500	UN	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
8	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 80MM x 100MT ROLO MODELO: C/01 MARCA/FABRICANTE: HARBO MEDICAL/MAXICOR REGISTRO MS : 80573440005 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	C/01	15	RL	R\$ 39,99	R\$ 599,85
9	SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA 500 ML GLICOSE 5% SISTEMA FECHADO MODELO: CX C/30 MARCA/FABRICANTE: FRESENIUS REGISTRO MS : 1004101070185 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/30	1320	UN	R\$ 5,79	R\$ 7.642,80
10	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL MODELO: CX C/100 MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR REGISTRO MS : 1134301630034 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/100	50	AMP	R\$ 2,30	R\$ 115,00
11	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL MODELO: CX C/100 MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR REGISTRO MS : 1134301560036 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/100	50	AMP	R\$ 1,44	R\$ 72,00
12	CLONAZEPAN 0,5 MG ZILEPAM MODELO: CX C/480 MARCA/FABRICANTE: GEOLAB REGISTRO MS : 1542301750168 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/480	30000	CPR	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
13	CLONAZEPAN 2 MG ZILEPAM MODELO: CX C/480 MARCA/FABRICANTE: GEOLAB REGISTRO MS : 1542301750311 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/480	60000	CPR	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
14	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL NOXX MODELO: CX C/10 MARCA/FABRICANTE: BLAU REGISTRO MS : 1163701750286 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/10	500	AMP	R\$ 22,65	R\$ 11.325,00
15	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG IMIPRA MODELO: CX C/200 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA REGISTRO MS : 1029800230136 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/200	10000	CPR	R\$ 0,54	R\$ 5.400,00
16	LEVOMEPROMAZINA 100 MG LEVOZINE MODELO: CX C/200 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA REGISTRO MS : 1029800280151 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/200	50000	CPR	R\$ 0,73	R\$ 36.500,00
17	LEVOMEPROMAZINA 25 MG MODELO: CX C/200 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA REGISTRO MS : 1029800280141 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/200	30000	CPR	R\$ 0,57	R\$ 17.100,00
18	RISPERIDONA 1 MG GEN MODELO: CX C/300 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256802690071 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/300	40000	CPR	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
19	RISPERIDONA 2 MG GEN MODELO: CX C/300 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256802690193 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/300	100000	CPR	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00



000453

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ:05.425.871/0001-70

20	RISPERIDONA 3 MG GEN MODELO: CX C/300 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256802690312 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/300	40000	CPR	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
21	SERTRALINA 50 MG GEN MODELO: CX C/600 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256802710267 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/600	300000	CPR	R\$ 0,15	R\$ 45.000,00
22	TOPIRAMATO 50 MG GEN MODELO: CX C/60 MARCA/FABRICANTE: GERMED REGISTRO MS : 1058304330202 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/60	21500	CPR	R\$ 0,21	R\$ 4.515,00
23	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: TEUTO REGISTRO MS : 1037001000092 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	1000	AMP	R\$ 8,80	R\$ 8.800,00
24	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOL. INJETÁVEL 2,5ML GEN MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: HYPOFARMA REGISTRO MS : 1038700470029 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	300	AMP	R\$ 1,64	R\$ 492,00
25	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DECAN HALOPER MODELO: CX C/03 MARCA/FABRICANTE: UNIÃO QUIMICA REGISTRO MS : 1049711330016 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/03	10000	AMP	R\$ 6,27	R\$ 62.700,00
26	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG DORMEC INF MODELO: CX C/500 MARCA/FABRICANTE: IMEC REGISTRO MS : 1425900060081 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/500	500000	CPR	R\$ 0,05	R\$ 25.000,00
27	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150 ML MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256801560040 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	10000	FR	R\$ 8,14	R\$ 81.400,00
28	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO GEN MODELO: CX C/840 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256801470068 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/840	200000	CPR	R\$ 0,24	R\$ 48.000,00
29	ATENOLOL 50 MG GEN MODELO: CX C/600 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256801460070 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/600	250000	CPR	R\$ 0,07	R\$ 17.500,00
30	AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL AZITROPHAR MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: PHARLAB REGISTRO MS : 1410700060055 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	7500	FR	R\$ 10,37	R\$ 77.775,00
31	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML MODELO: CX C/70 MARCA/FABRICANTE: BELFAR REGISTRO MS : 1057101540018 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/70	1500	FR	R\$ 8,26	R\$ 12.390,00
32	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2 MG CINETOL MODELO: CX C/200 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA REGISTRO MS : 1029800960045 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/200	100000	CPR	R\$ 0,42	R\$ 42.000,00



000454

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ:05.425.871/0001-70

33	BROMETO DE IPATRÓPIO GEN MODELO: CX C/200 MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR REGISTRO MS : 1134301620020 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/200	200	FR	R\$ 1,21	R\$ 242,00
34	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR REGISTRO MS : 1134302030049 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	2000	FR	R\$ 9,65	R\$ 19.300,00
35	CARBAMAZEPINA 200 MG GEN MODELO: CX C/500 MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR REGISTRO MS : 1134302080021 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/500	125000	CPR	R\$ 0,24	R\$ 30.000,00
36	CARBAMAZEPINA 400 MG TEGRETARD MODELO: CX C/200 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA REGISTRO MS : 1029800440084 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/200	50000	CPR	R\$ 0,50	R\$ 25.000,00
37	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO GEN MODELO: CX C/500 MARCA/FABRICANTE: TEUTO REGISTRO MS : 1037003820062 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/500	225000	CPR	R\$ 1,09	R\$ 245.250,00
38	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GEN MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: GEOLAB REGISTRO MS : 1542303300046 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	7500	FR	R\$ 2,60	R\$ 19.500,00
39	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE GEN 100ML MODELO: CX C/60 MARCA/FABRICANTE: FARMACE REGISTRO MS : 1108500390085 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/60	10000	FR	R\$ 2,81	R\$ 28.100,00
40	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG LONGACTIL MODELO: CX C/200 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA REGISTRO MS : 1029802260172 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/200	35000	CPR	R\$ 0,40	R\$ 14.000,00
41	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG LONGACTIL MODELO: CX C/200 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA REGISTRO MS : 1029802260229 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/200	12500	CPR	R\$ 0,26	R\$ 3.250,00
42	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME GEN MODELO: CX C/100 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256801260020 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/100	15000	BNG	R\$ 1,94	R\$ 29.100,00
43	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 0,4MG/ML SOL. ORAL OU XAROPE 100ML POLARADEX MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: NATULAB REGISTRO MS : 1384100200058 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	15000	FR	R\$ 1,99	R\$ 29.850,00
44	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG GEN MODELO: CX C/500 MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR REGISTRO MS : 1134301930038 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/500	65000	CPR	R\$ 0,18	R\$ 11.700,00
45	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML FENOCRIS MODELO: CX C/10 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA REGISTRO MS : 1029800160030 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/10	500	FR	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00



000455

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ:05.425.871/0001-70

46	FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO GEN MODELO: CX C/300 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256802830068 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/300	250000	CPR	R\$ 0,11	R\$ 27.500,00
47	FLUCONAZOL 150 MG - GEN MODELO: CX C/100 MARCA/FABRICANTE: MEDQUIMICA REGISTRO MS : 1091700980031 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/100	40000	CP	R\$ 0,69	R\$ 27.600,00
48	FUROSEMIDA 40 MG GEN MODELO: CX C/500 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256801950027 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/500	75000	CPR	R\$ 0,07	R\$ 5.250,00
49	GLIBENCLAMIDA 5MG GLICAMIN MODELO: CX C/450 MARCA/FABRICANTE: GEOLAB REGISTRO MS : 1542300430038 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/450	250000	CPR	R\$ 0,05	R\$ 12.500,00
50	HALOPERIDOL 1 MG HALO MODELO: CX C/200 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA REGISTRO MS : 1029800200229 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/200	15000	CPR	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00
51	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL HALO MODELO: CX C/10 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA REGISTRO MS : 1029800200301 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/10	1000	FR	R\$ 4,43	R\$ 4.430,00
52	HALOPERIDOL 5 MG HALO MODELO: CX C/200 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA REGISTRO MS : 1029800200253 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/200	75000	CPR	R\$ 0,17	R\$ 12.750,00
53	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL GEN MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: BLAU REGISTRO MS : 1163701050012 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	150	FR	R\$ 3,49	R\$ 523,50
54	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL GEN MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: BLAU REGISTRO MS : 1163701050039 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	150	FR	R\$ 4,99	R\$ 748,50
55	IBUPROFENO 600 MG GEN MODELO: CX C/500 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256801610031 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/500	300000	CPR	R\$ 0,20	R\$ 60.000,00
56	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO GEN MODELO: CX C/500 MARCA/FABRICANTE: VITAMEDIC REGISTRO MS : 1039201670039 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/500	15000	CPR	R\$ 0,57	R\$ 8.550,00
57	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10 MG MODELO: CX C/500 MARCA/FABRICANTE: BELFAR REGISTRO MS : 1057101650050 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/500	40000	CPR	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
58	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL TYLEMAX MODELO: CX C/200 MARCA/FABRICANTE: NATULAB REGISTRO MS : ISENTO PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/200	25000	FR	R\$ 1,48	R\$ 37.000,00
59	PARACETAMOL 500 MG PARAMOL MODELO: CX C/500 MARCA/FABRICANTE: BELFAR REGISTRO MS : RDC 576/2021 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/500	125000	CPR	R\$ 0,10	R\$ 12.500,00



000456

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ:05.425.871/0001-70

60	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA 400MG+80MG GEN MODELO: CX C/240 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256802090153 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/240	50000	CPR	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00
61	VALPROATO DE SÓDIO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO) EPILENIL MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: BIOLAB REGISTRO MS : 1097400460112 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	50000	CPR	R\$ 0,72	R\$ 36.000,00
62	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO) EPILENIL MODELO: CX C/25 MARCA/FABRICANTE: BIOLAB REGISTRO MS : 1097400460023 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/25	50000	CP	R\$ 0,43	R\$ 21.500,00
63	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 57,624 MG/ML (EQUI. A 50 MG/ML DE ÁC. VALPR.) SOL. ORA 100ML GEN MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256802340052 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	2500	FR	R\$ 8,18	R\$ 20.450,00
64	ACICLOVIR 50 MG/G (5% CREME) MODELO: CX C/100 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256801110029 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/100	500	BNG	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
65	CARVEDILOL 6,25 MG CARDBET MODELO: CX C/30 MARCA/FABRICANTE: NOVA QUIMICA REGISTRO MS : 1267503280071 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/30	10000	CPR	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
66	METOPROLOL, SUCCINATO DE 50 MG MODELO: CX C/30 MARCA/FABRICANTE: BIOLAB REGISTRO MS : 1097403340150 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/30	5000	CPR	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
67	PERMETRINA 50MG/G (5% LOCAO) 60ML MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: NATIVITA REGISTRO MS : 1476100110100 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	5000	FR	R\$ 3,97	R\$ 19.850,00
68	ANLÓDIPINO 5 MG BESILAPIN MODELO: CX C/500 MARCA/FABRICANTE: GEOLAB REGISTRO MS : 1542302430043 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/500	150000	CPR	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
69	ESTETOSCÓPIO ADULTO MODELO: C/01 MARCA/FABRICANTE: ADVANTIVE REGISTRO MS : 10296900044 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	C/01	5	UN	R\$ 10,99	R\$ 49,46
70	ESTETOSCÓPIO INFANTIL MODELO: C/01 MARCA/FABRICANTE: DIASYST REGISTRO MS : 10332170021 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	C/01	3	UN	R\$ 13,99	R\$ 41,97
71	MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL (APARELHO DE P.A DIGITAL DE PULSO AUT. GP400) MODELO: C/01 MARCA/FABRICANTE: G-TECH REGISTRO MS : 80275310066 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	C/01	2	UN	R\$ 83,99	R\$ 167,98
72	GLICOSÍMETRO (MONITOR GLICOSE SIMPLES AMARELO (ON CALL PLUS II) ) MODELO: C/01 MARCA/FABRICANTE: ACON REGISTRO MS : 80560310032 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	C/01	1005	UN	R\$ 19,89	R\$ 19.989,45



000457

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ:05.425.871/0001-70

73	POLIFIXO 2 VIAS (TUBO EXTENSOR MULTIVIAS 2 18CM UM) MODELO: C/01 MARCA/FABRICANTE: TKL REGISTRO MS : 80288090105 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	C/01	150	UN	R\$ 0,65	R\$ 97,50
74	KED INFANTIL - COLETE IMOBILIZADOR DORSAL: MODELO: C/01 MARCA/FABRICANTE: ORTOFEX REGISTRO MS : 81094800003 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	C/01	2	UN	R\$ 224,34	R\$ 336,51
75	BOLSA SAMU NAS CORES VERMELHA, LARANJA E AZUL Mochila 192 Universal Laranja - Med. 45x32x18cm (Vazia) MODELO: C/01 MARCA/FABRICANTE: RESGATEX REGISTRO MS : ISENTO PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	C/01	2	UN	R\$ 115,39	R\$ 230,78
76	DETECTOR FETAL DIGITAL (DETECTOR FETAL PORTATIL SONOSOUND (DOPPLER) MODELO: C/01 MARCA/FABRICANTE: SONOLINE B REGISTRO MS : 80153030105 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	C/01	5	UN	R\$ 350,11	R\$ 1.750,55
77	CETOCONAZOL 20MG/G (2%) MODELO: CX C/200 MARCA/FABRICANTE: NATIVITA REGISTRO MS : ISENTO PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/200	500	FR	R\$ 3,79	R\$ 1.895,00
78	DEXAMETASONA 1G/G (0,1%) POMADA OFTÁLMICA MODELO: CX C/100 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI REGISTRO MS : 1256801260020 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/100	1000	BNG	R\$ 1,91	R\$ 1.910,00
79	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL HALO MODELO: CX C/25 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA REGISTRO MS : 1029802400047 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/25	10000	AMP	R\$ 10,01	R\$ 100.100,00
80	MICONAZOL 2% (20mg/g) CREME DERMATOLÓGICO 28g MODELO: CX C/50 MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR REGISTRO MS : 1134301780028 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/50	2500	BNG	R\$ 3,27	R\$ 8.175,00
81	ALCOOL GEL UM 500ml MODELO: CX C/12 MARCA/FABRICANTE: ITAJA REGISTRO MS : 2347500020015 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/12	1000	UN	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
82	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MM X 100M MODELO: CX C/12 MARCA/FABRICANTE: HARBO MEDICAL REGISTRO MS : 80573440005 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/12	56	RL	R\$ 42,93	R\$ 2.404,08
83	EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP MODELO: PC C/80 MARCA/FABRICANTE: INJEX REGISTRO MS : 10160619018 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	PC C/80	50	UN	R\$ 0,66	R\$ 33,00
84	EQUIPO ESCALONADO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL MODELO: PC C/25 MARCA/FABRICANTE: DESCARPACK REGISTRO MS : 10330660263 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	PC C/25	50	UN	R\$ 1,22	R\$ 61,00
85	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30CC Nº12 MODELO: CX C/10 MARCA/FABRICANTE: SOLIDOR REGISTRO MS : 10369460176 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/10	20	UN	R\$ 2,69	R\$ 53,80



000458

## ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

86	Ceftriaxona 1G injetavel MODELO: CX C/100 MARCA/FABRICANTE: BLAU REGISTRO MS : 1163701740061 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/100	20	AMP	R\$ 6,57	R\$ 131,40
87	CEFTRIAOXONA 1G INJETÁVEL E.V SEM DILUENTE MODELO: CX C/100 MARCA/FABRICANTE: BLAU REGISTRO MS : 1163701740061 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	CX C/100	750	FR	R\$ 4,46	R\$ 3.345,00
88	ATADURA DE 20 CM X 1,8M - FORMATO: ROLO MODELO: PC C/12 MARCA/FABRICANTE: AMERICAN MEDICAL REGISTRO MS : 81481900008 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	PC C/12	100050	RL	R\$ 0,99	R\$ 99.049,50
89	BOLSA DE COLOSTOMIA COM CLIPS 30MM MODELO: PC C/10 MARCA/FABRICANTE: MARK MED REGISTRO MS : 10207829002 PROCEDÊNCIA :NACIONAL VALIDADE: MINIMO 12 MESES;	PC C/10	65	UN	R\$ 9,09	R\$ 590,85
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.645.602,98</b>

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato, observando-se que o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**6.2.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente à contratada, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no banco: Banco Do Brasil, AG.: 3860-1 / C.C.: 41006-3 ou Banco da Amazônia - BASA: AG.: 124 C.C.:073025-7 conforme indicado na nota fiscal ou no documento de cobrança correspondente. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser previamente comunicada à Administração por escrito, com a devida comprovação.

**6.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços ou fornecimento dos bens, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência, tais como atestado de execução ou medição dos serviços, conforme o caso, e demais documentos fiscais e tributários.

**6.4.** O pagamento somente será efetuado após a verificação e validação dos serviços ou fornecimentos, conforme a respectiva medição ou entrega dos bens, pela Administração. Havendo eventuais erros, omissões ou discrepâncias nos documentos apresentados pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização das pendências, não gerando direito à atualização monetária ou juros sobre o valor a ser pago.

**6.5.** Fica estabelecido que, no caso de inadimplemento por parte da contratada quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, poderá a Administração reter o valor correspondente às obrigações não cumpridas, até a devida regularização, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/21. Em caso de necessidade de retenção de tributos ou contribuições, o pagamento será realizado deduzido do valor correspondente à retenção legal.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



- 7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme planilha orçamentária.
- 7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado no índice mais vantajoso para a Administração.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. **Parágrafo Nono:** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



000460

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ:05.425.871/0001-70

- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.
- 8.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18.** Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso



000461

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ:05.425.871/0001-70

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

**9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

**9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.



000462

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ:05.425.871/0001-70

**9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitira utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, quando for o caso.

**9.22.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso.

**9.23.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**9.24.** Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** As constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Multa**:

III) moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

IV) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I



000463

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ:05.425.871/0001-70

do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para o Contratante;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ:05.425.871/0001-70

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulados, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.12.** Indenizações e multas.

**12.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**





000465

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ:05.425.871/0001-70

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Classificação Institucional** – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde  
**Classificação Funcional** – 10.122.0002.2.128 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
**Classificação Econômica** – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**Classificação Sub - Elemento** – 3.3.90.30.37 – Outros Materiais Médicos Hospitalar  
**Classificação Sub - Elemento** – 3.3.90.30.38 – Medicamentos  
**Fonte de Recursos** – 15000000 – Receita não vinculada de Impostos  
**Fonte de Recursos** – 15001002 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde  
**Fonte de Recursos** – 16000000 – Transferência SUS - Bloco de Manutenção  
**Fonte de Recursos** – 16210000 – Transferência SUS - Governo Estadual  
**Fonte de Recursos** – 17060000 – Transferência Especial da União

**Classificação Institucional** – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde  
**Classificação Funcional** – 10.302.0004.2.139 – Manutenção do Hospital Municipal  
**Classificação Econômica** – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**Classificação Sub - Elemento** – 3.3.90.30.48 – Medicamentos  
**Classificação Sub - Elemento** – 3.3.90.30.37 – Outros Materiais Médicos Hospitalar  
**Fonte de Recursos** – 16000000 – Transferência SUS/Bloco Manutenção  
**Fonte de Recursos** – 17060000 – Transferência Especial da União

**Classificação Institucional** – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde  
**Classificação Funcional** – 10.303.0004.2.142 – Manut. do Prog Assist. Farmacêutica Básica  
**Classificação Econômica** – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**Classificação Sub - Elemento** – 3.3.90.30.48 – Medicamentos  
**Fonte de Recursos** – 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
**Fonte de Recursos** – 16000000 – Transferência SUS/Bloco Manutenção  
**Fonte de Recursos** – 17060000 – Transferência Especial da União

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUTA MUNICIPAL DE BAHIA  
LEI Nº 123.871/2007

13.1. As despesas decorrentes de qualquer contratação deverão ser empenhadas em nome do município, em exercício do dotação própria, discriminada:

- Classificação Institucional - 00 01 - Fundo Municipal de Saúde
- Classificação Funcional - 10.122.0002.2.122 - Manutenção da Saúde Municipal
- Classificação Econômica - 3.3.90.35.00 - Material de Consumo
- Classificação Sub - Elemento - 3.3.90.35.00 - Outros Materiais Médicos Hospitalares
- Classificação Sub - Elemento - 3.3.90.35.00 - Medicamentos
- Fonte de Recursos - 15000000 - Recursos não vinculados de impostos
- Fonte de Recursos - 15001001 - Recursos de Impostos e Taxas - Outros
- Fonte de Recursos - 16000000 - Transferências de Recursos
- Fonte de Recursos - 16210000 - Transferências de Recursos
- Fonte de Recursos - 17000000 - Transferências Especiais da União
- Classificação Institucional - 00 01 - Fundo Municipal de Saúde
- Classificação Funcional - 10.122.0002.2.122 - Manutenção do Hospital Municipal
- Classificação Econômica - 3.3.90.35.00 - Material de Consumo
- Classificação Sub - Elemento - 3.3.90.35.00 - Medicamentos
- Classificação Sub - Elemento - 3.3.90.35.00 - Outros Materiais Médicos Hospitalares
- Fonte de Recursos - 15000000 - Recursos não vinculados de impostos
- Fonte de Recursos - 16000000 - Transferências de Recursos
- Fonte de Recursos - 17000000 - Transferências Especiais da União
- Classificação Institucional - 00 01 - Fundo Municipal de Saúde
- Classificação Funcional - 10.122.0002.2.122 - Manutenção do Hospital Municipal
- Classificação Econômica - 3.3.90.35.00 - Material de Consumo
- Classificação Sub - Elemento - 3.3.90.35.00 - Medicamentos
- Classificação Sub - Elemento - 3.3.90.35.00 - Outros Materiais Médicos Hospitalares
- Fonte de Recursos - 15000000 - Recursos não vinculados de impostos
- Fonte de Recursos - 16000000 - Transferências de Recursos
- Fonte de Recursos - 17000000 - Transferências Especiais da União

13.2. A dotação relativa aos exercícios anteriores será imputada após aprovação do Lei Complementar respectiva e dentro dos limites contraprestados, mediante aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 2º, III)

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, segundo as disposições contidas no Edital nº 001 de 2007 e demais normas federais e municipais aplicáveis e regulamentares, segundo as disposições contidas no Edital nº 001 de 2007 e demais normas federais e municipais aplicáveis e regulamentares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AL TERÇAÇÕES

15.1. Eventuais alterações constantes deverão ser feitas pelo pregoeiro em até 15 dias úteis da data de assinatura do contrato.



000466

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ:05.425.871/0001-70

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**16.3.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**16.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**16.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**16.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.7.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**16.8.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como



16.1. O contratado é obrigado a manter, em suas instalações, um sistema de controle que se mantenha atualizado e em conformidade com o valor mensal estabelecido no contrato.

16.2. O contratado, que não caracterizar a situação de contrato, poderá ser penalizado de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEPTA - PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado ao prestador de serviços, de modo e qualquer modo, repassar, em qualquer hipótese, a terceiros, a totalidade dos dados pessoais constantes no contrato, exceto quando necessário para a execução do objeto do contrato.

16.2. Para efeito de aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.932, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todos os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados ou fornecidos - em qualquer hipótese prevista no art. 17, inciso I, nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedada a revelação das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais, ou para a realização de cumprimento de instrumento contratual.

16.3. O dever de sigilo e confidencialidade decorrente do presente contrato aplica-se também ao contrato existente entre a CONTRATADA e a CONTRATADA, a quem esta e seus colaboradores, subordinados, prestadores de serviços e contratados.

16.4. Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 17 da Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA, para a execução do serviço objeto do presente contrato, deverá garantir acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residenciais, e cópia do documento de identificação de seus representantes, conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adotar todas as providências necessárias no âmbito de sua atuação, como intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATADA.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso a não autorizados aos dados pessoais, incluindo a identificação de fontes de vazamento de dados, para a comunicação de qualquer forma de tratamento indevido ou ilícito, bem como adotar as providências necessárias, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A contratação não exclui a CONTRATADA das obrigações, condições e responsabilidades que possam incidir em razão das atividades relacionadas ao presente contrato.

16.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas constitui, sem prejuízo do contratante e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no Brasil Nacional de Empresas Públicas (ENEP), na forma prevista no art. 9º da Lei nº 14.132, de 2021, bem como



000467

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ:05.425.871/0001-70

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de BAIÃO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Baião/PA, 09 de maio de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO**  
CNPJ: 17.545.698/0001-23  
**CONTRATANTE**

**ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ nº. 21.581.445/0001-82  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO DE BALNE  
CNPJ nº 13.042.871/0001-70

no respectivo site oficial na internet em atenção ao art. 1º da Lei nº 13.042/2014 e ao art. 1º da Lei nº 13.042/2014.

18. FALTA A PRÓXIMA DATA - NA LEI Nº 13.042/2014 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do presente contrato e nos casos previstos no art. 1º da Lei nº 13.042/2014, de 17 de abril de 2001, e suas alterações, bem como de qualquer outro ato administrativo que a regulamentar, Lei nº 13.042/2014, Lei nº 13.042/2014, Lei nº 13.042/2014 e demais legislações correlatas no Brasil.

19. CLÁUSULA DE CIMA NOVA - TORNAR VÁLIDA

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BAIÃO para o julgamento de eventuais litígios oriundos do presente contrato, bem como para a execução do mesmo, ficando eleito o Foro da Comarca de BAIÃO para o julgamento de eventuais litígios oriundos do presente contrato, bem como para a execução do mesmo.

Baião, 08 de maio de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE BAIÃO DE BALNE  
CNPJ nº 13.042.871/0001-70  
CONTRATO Nº

ALTADE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ nº 13.042.871/0001-70  
CONTRATO Nº

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_